

LEI MUNICIPAL Nº 931/09, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Município, através do Poder Executivo, a contratar servidores por tempo determinado em caráter emergencial, na forma que especifica, e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. - Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

§ 1º. - As contratações a que se refere este artigo, especificamente, atenderão situação de emergência e de necessidade e de demandas funcionais relativamente as seguintes funções: 01 (uma) Cozinheira, 01 (um) Operadores de Máquinas Pesadas, 01 (um) Técnico em Enfermagem, 02 (dois) Motoristas e 01 (um) Zelador.

§ 2º. - As contratações serão pelo período de 06 (seis) meses. Os contratados deverão ser dotados nas suas Secretarias. Motoristas na Secretaria de Educação e Operadores na Secretaria da Agricultura.

Art. 2º. - Em razão da urgência das contratações previstas no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal dispensado de realizar Processo Seletivo, de acordo com o art. 3º, da Lei Municipal 03/97, de 14 de janeiro de 1997, com as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 676/06, de 28 de abril de 2006.

Art. 3º. - As contratações autorizadas pela presente Lei obedecerão às seguintes especificações funcionais:

Cargo/ Descrição	Horas Semanais	Nº. de Contratações	Vencimento Básico
Cozinheira	40	01	R\$ 645,61
Operador de Máq. Pesadas	44	01	R\$ 873,46
Técnico em Enfermagem	40	01	R\$ 987,40
Motorista	44	02	R\$ 854,49
Zelador	44	01	R\$ 531,70

Parágrafo único - Os profissionais a serem contratados terão sua remuneração alterada de acordo com os aumentos ou revisões salariais concedidas ao funcionalismo municipal.

Art. 4º. - As contratações, a que se refere a presente Lei, poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 5º. - Os servidores contratados nos termos desta Lei ficarão vinculados ao regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 6º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2009.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Em 26/06/09
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO
Secretário.